

Rectificação n.º 419/2005 — AP. — *Rectificação do Regulamento e Tabela de Taxa e Licenças de 2005.* — O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças publicado no apêndice n.º 74 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 31 de Maio de 2005, a p. 52, saiu com algumas inexactidões.

Assim, rectifica-se que onde se lê:

«Artigo 7.º

Prorrogações de alvarás de licença ou autorização

1 — A parcela da taxa referente ao prazo prorrogado corresponde à taxa referida no ponto 5.2-c), acrescida da taxa relativa à emissão de aditamento ao alvará de 50,00 euros.

2 — Encontrando-se a obra em fase de acabamentos, a parcela da taxa referente ao prazo da nova prorrogação corresponde à taxa referida no ponto 5.2-c), agravada em 20%, acrescida da taxa relativa à emissão de aditamento ao alvará de 50,00 euros.»

deve ler-se:

«Artigo 7.º

Prorrogações de alvarás de licença ou autorização

1 — A parcela da taxa referente ao prazo prorrogado corresponde à taxa referida no ponto 5.3, acrescida da taxa relativa à emissão de aditamento ao alvará de 50,00 euros.

2 — Encontrando-se a obra em fase de acabamentos, a parcela da taxa referente ao prazo da nova prorrogação corresponde à taxa referida no ponto 5.3, agravada em 20%, acrescida da taxa relativa à emissão de aditamento ao alvará de 50,00 euros.»

Onde se lê:

«Artigo 9.º

Obras inacabadas

No caso da emissão de alvará de licença especial para conclusão de obras inacabadas a parcela da taxa referente ao prazo prorrogado corresponde à taxa referida no ponto 5.2-c), agravada em 40%, acrescida da parcela da taxa relativa à emissão de aditamento ao alvará de 50,00 euros.»

deve ler-se:

«Artigo 9.º

Obras inacabadas

No caso da emissão de alvará de licença especial para conclusão de obras inacabadas a parcela da taxa referente ao prazo prorrogado corresponde à taxa referida no ponto 5.3, agravada em 40%, acrescida da parcela da taxa relativa à emissão de aditamento ao alvará de 50,00 euros.»

E onde se lê:

«Artigo 10.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — Para cada licença acresce a taxa pela emissão do respectivo alvará de 50,00 euros/m²/mês.»

deve ler-se:

«Artigo 10.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — Para cada licença acresce a taxa pela emissão do respectivo alvará de 50,00 euros.

5 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alberto Fernando da Silva Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Aviso n.º 5627/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo resolutivo.* — Torna-se público que foi celebrado, no cumprimento do despacho do presidente da Câmara Municipal de Penela de 30 de Junho, contrato a termo resolutivo com José Manuel Ramos Basílio Duarte, para exercer as funções de nadador-salvador. O contrato teve início a 1 de Julho de 2005 e terá a duração de quatro meses.

5 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente da Câmara, *Marta Sofia Coelho Ramos*.

Aviso n.º 5628/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo resolutivo.* — Torna-se público que foi celebrado, no cumprimento do despacho do presidente da Câmara Municipal de Penela de 24 de Junho, contrato a termo resolutivo com Ana Paula dos Santos Antunes, para exercer as funções de auxiliar de serviços gerais (pessoal auxiliar). O contrato teve início a 27 de Junho de 2005 e terá a duração de quatro meses.

5 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente da Câmara, *Marta Sofia Coelho Ramos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Edital n.º 476/2005 (2.ª série) — AP. — Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada:

Torna público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Ponta Delgada, na sua sessão ordinária de 30 de Junho, foi aprovado o Regulamento Municipal de Cidadania.

8 de Julho de 2005. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Cidadania de Ponta Delgada

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Noção

O Conselho Municipal de Cidadania de Ponta Delgada é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação entre a Câmara Municipal de Ponta Delgada e os diversos intervenientes públicos e privados no domínio da cidadania.

Artigo 2.º

Objectivos

O Conselho Municipal de Cidadania tem como objectivo:

- a) Reflectir sobre a problemática da cidadania;
- b) Propor medidas ou acções que estimulem, uma cidadania activa e participativa;
- c) Propor medidas ou acções que favoreçam a integração social;
- d) Propor medidas ou acções de combate ao racismo, discriminação em geral e outras formas de desigualdade social;
- e) Propor medidas ou acções que promovam a igualdade entre homens e mulheres;
- f) Propor medidas ou acções que favoreçam uma melhor e mais eficaz participação dos cidadãos nos processos de decisão do município.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao Conselho, após discussão e deliberação, emitir pareceres e recomendações sobre as necessidades e expectativas dos municípios de Ponta Delgada em matéria de cidadania.